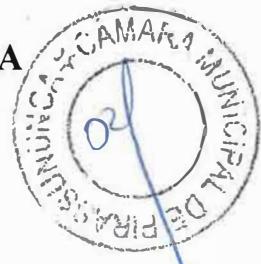




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



— PROJETO DE LEI N° 239/2018 —

“Altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga** para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-50 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432R\$ 10.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2589 - 33.90.39-50 - fonte 05 - código de aplicação 3000094 - despesa 2376R\$ 100.000,00.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado,
no prazo de 5 dias (art. 74, P.L.).

Pirassununga, 07/12/18

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 02 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 02 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 05 de 12 de 2019

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 02 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 02 de 2019

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa alterar dispositivo da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município.**

Por um lapso material a proposta anteriormente aprovada por essa insigne Casa Legislativa que culminou na Lei nº 5.399, de 25 de novembro de 2018, continha inconsistências que a presente matéria tem o intento de sanar.

Na referida matéria, mais precisamente em seu Artigo 2º, constou que para atender as despesas do aditamento seria aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente quando na realidade o crédito já consta do orçamento, sendo ele com recursos próprios a suportar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na rubrica orçamentária da Secretaria de Saúde e por força da Lei nº 5.292/2018 (cópia anexa), a qual abriu crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao INCREMENTO MAC II conforme rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.399, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 -

"Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.230, de 6 de abril de 2018, celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, objetivando repasse de verba a título de suplementação, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2589 - 33.90.39.50 - fonte 05 - código de aplicação 3000094 - despesa 2376 R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.50 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432 R\$ 10.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de outubro de 2018.

[Signature]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 07 / 12 / 2018

Ofício nº 205/2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 5 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

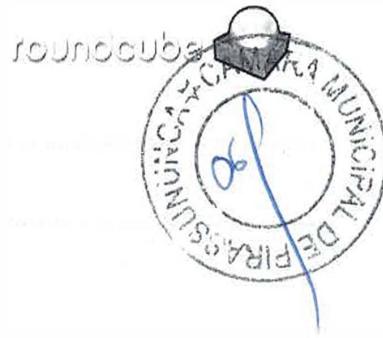
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1280/2005

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2018-12-10 09:06

- PL_239_2018.pdf (~192 KB)
- PL_238_2018.pdf (~4,8 MB)



Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei nº 238/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências; e
- Projeto de Lei nº 239/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone:
Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 41/2018

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N. 239/2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.399, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR VALORES À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito de Pirassununga, de número 239/2018, que altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

O artigo 1º do referido Projeto pretende alterar o *caput* do art. 2º da Lei nº 5.399/2018.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

A sessão foi encerrada juntada no Projeto de Lei
e encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 18/12/2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Leônio Góes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

28/11/88

88

Em 10 de dezembro de 2018 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República. Por sua vez, a Lei Orgânica de Pirassununga dispõe, em seu artigo 5º, inciso I, que compete privativamente ao Município “elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado”.

De outra banda, cumpre salientar que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal “estabelecer e enviar à Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Assim, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que tem como panorama matéria orçamentária.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto.

II.2. Da Constitucionalidade e Legalidade da Propositura

O artigo 1º do Projeto de Lei em tela visa a alterar a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018.

A referida lei objetivou a realização de Cirurgias Eletivas de Catarata no Município. Naquela oportunidade, em Parecer Jurídico de nº 14/2018, opinei



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2817

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



desfavoravelmente à sua tramitação nesta Casa de Leis. Adotei a postura apontada em virtude da falta de transparência na comprovação da origem das despesas. Eis parte da conclusão do documento:

Porém, por mais importante que seja o assunto do presente Projeto de Lei; qual seja – a criação de verbas para realização de cirurgias eletivas de catarata –, existem regras a serem seguidas no que toca à legalidade e constitucionalidade da aplicação das dotações orçamentárias. Como ficou demonstrado, não houve comprovação da origem das despesas que cobrirão os créditos suplementares. Outrossim, é fundamental que se busque atender aos preceitos de Direito Financeiro para proteger e fiscalizar os gastos públicos. Esta, afinal, é uma das funções típicas do Poder Legislativo Municipal.

No caso concreto, o que se percebe é novamente uma vulneração aos princípios de Direito Financeiro e aos preceitos constitucionais. Com efeito, o Projeto de Lei em tela tem a pretensão de alterar uma lei que, salvo melhor juízo, já nasceu defeituosa, do ponto de vista da juridicidade.

Rememorando, o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.399, em sua redação original dispõe que o crédito para aditamento do convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga seja coberto conforme o art. 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64. No entanto, não especificou qual a espécie de recurso, e.g., se proveniente de excesso de arrecadação (inc. II), de anulação de dotações (inc. III) etc. Esta situação conflita com o disposto no art. 167, inciso V, da Carta Magna e o art. 122, inciso V, da Lei Orgânica de Pirassununga, quando dizem que é vedada a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e **sem a indicação dos recursos correspondentes**.

Já a Justificativa do Projeto de Lei em comento alega que houve um “lapso material” na proposta anteriormente aprovada – referindo-se à Lei nº 5.399, que contém “inconsistências” que necessitam ser sanadas.

Ora, o princípio da especificação determina que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma detalhada nos orçamentos, possibilitando o conhecimento das origens dos recursos e de sua correspondente aplicação. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



finalidade, além da clareza e compreensão do orçamento, é facilitar a análise e a ação fiscalizadora do Legislativo sobre as finanças públicas.

Pelo princípio da transparência, é imperioso que se esclareça qual é o mencionado “lapso material”. Lado outro, também é imprescindível que os Nobres Edis tomem conhecimento do teor das referidas “inconsistências”. Em outras palavras, onde está o lapso material? Qual é a inconsistência? A matéria orçamentária deve ser clara e de fácil entendimento. No entanto, verifico que há total obscuridade na explicação dos motivos que levam à alteração da lei.

Na verdade, o artigo 2º da Propositura dispõe que as dotações serão suplementadas oportunamente, se necessário, mas elas já são oriundas de um crédito adicional suplementar.

II.3. Do Regime de Urgência

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobrestarem a deliberações das demais matérias em tramitação.

Convém lembrar que o prazo previsto não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código (parágrafo único do artigo citado).

III. CONCLUSÃO

A matéria constante do Projeto de Lei é absolutamente relevante para a comunidade pirassununguense, porquanto dá concretude ao direito fundamental à saúde, constitucionalmente previsto (art. 6º, *caput*, e art. 196, todos da Constituição Federal), sendo direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2816

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Contudo, diante da falta de transparência das operações e rubricas financeiras, opino desfavoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n. 239/2018.

Por fim, esta Consultoria Jurídica recomenda aos Nobres Edis que sejam solicitados à Chefia do Governo Local os devidos esclarecimentos contábeis e jurídicos que justifiquem a aprovação da Propositura. Da mesma forma, faz-se necessário que sejam prestadas informações que certifiquem os membros desta Casa de Leis de que há conformidade com as normas da contabilidade pública regidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964). Tudo isso de acordo com o artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer.
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

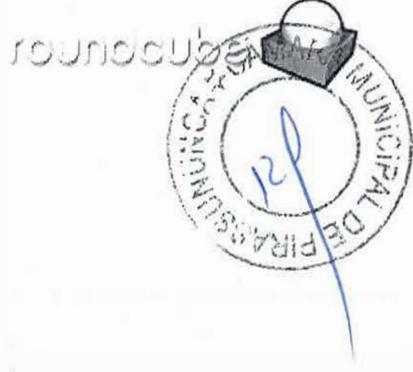
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2018-12-18 11:48

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2018-12-18 **Hora:** 11:48:06
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) projeto(s) e o(s) respectivo(s) Parecer(es) Jurídico(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) Projeto(s) de Lei nº(s): 239 /

Descricao: 2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

Atenciosamente,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Nome: Parecer 41-2018.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 815495

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 239/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 FEV 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 239/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 12 FEV 2019

Nelson Pagoti
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 239/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 12 FEV 2019

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 19 de 02 de 2019

EMENDA CORRETIVA Nº 01/2019

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 239/2018

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: “Altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município.”

Fica corrigida a ordem cronológica dos artigos do Projeto de Lei em epígrafe, diante da desconformidade encontrada no “artigo 3º” do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Luciana Batista
Relator

Vitor Nagessi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5347 PROJETO DE LEI Nº 239/2018

*"Altera dispositivo da Lei nº 5.399,
de 25 de outubro de 2018".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-50 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432.....R\$ 10.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2589 - 33.90.39-50 - fonte 05 - código de aplicação 3000094 - despesa 2376.....R\$ 100.000,00.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00095/2019-SG



Pirassununga, 20 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 46 a 73/2019; Requerimentos nºs 32 e 37/2019; e Pedido de Informações nºs 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2019, anexa mídia (CD) para gravação das proposituras que especifica.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5347, 5348 e 5339, referentes aos Projetos de Lei nºs 239/2018, 06 e 08/2019, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga 20. 02. 2019
Davero



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 013/2019

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis n^{os} 5.427, 5.428, e 5.429/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.427, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 -

"Altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga** para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-50 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432 R\$ 10.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2589 - 33.90.39-50 - fonte 05 - código de aplicação 3000094 - despesa 2376 R\$ 100.000,00." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A circular library stamp with the text "MUNICIPAL LIBRARY" at the top and "ST. JOHN'S NEWFOUNDLAND" at the bottom. The date "21 MAY 1986" is stamped in the center.

Ofício nº 014/2019

Tendo em vista o protocolado anterior nº 386, 22/2/2019 que enviou a Lei nº 5427, de 21/2/2019, e o pedido de substituição através da presente pelo Executivo, determino a Secretaria a conferência de informações e emissão de certidão para constar no projeto de Lei de origem da Lei promulgada.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.427/2019. Solicitamos substituição da anteriormente enviada.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

~~VIVIANE DOS REIS~~
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 5.427, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 -

"Altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga** para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-50 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432 R\$ 10.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2589 - 33.90.39-50 - fonte 05 - código de aplicação 3000094 - despesa 2376 R\$ 100.000,00." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

CERTIFICO que ao realizar a conferência do Autógrafo de Lei nº 5347 com a Lei nº 5.427, de 21 de fevereiro de 2019, enviada pelo Poder Executivo, objeto do protocolado na Secretaria da Câmara sob nº 00368, de 22/02/2019, verificou-se que não houve a correção de ordem numérica dos artigos objeto da Emenda nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 239/2018, que altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018. Esta servidora informou a inconsistência encontrada, via telefone, ao servidor Daverson Antônio Gonçalves, motivo ao qual foi encaminhado pelo Executivo o Ofício nº 014/2019, objeto do protocolado na Secretaria da Câmara sob nº 00452, de 27/02/2019, cuja Lei anexa contempla as correções indicadas na Emenda nº 01/2019, estando em conformidade com o Autógrafo de Lei. Nada mais, o referido é verdade e dou fé. Eu, Jéssica Pereira de Godoy, Jéssica Pereira de Godoy, Analista Legislativo Secretaria, subscrevi e assino. Pirassununga, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1044 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.427, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 -

“Altera dispositivo da Lei nº 5.399, de 25 de outubro de 2018”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga** para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-50
- fonte 01 - código de aplicação 3100000
- despesa 432.....R\$ 10.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde
12.02.00 - 10.301.1001.2589 - 33.90.39-50
- fonte 05 - código de aplicação 3000094
- despesa 2376.....R\$ 100.000,00.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de abril de 2019 | Ano 06 | Nº 069

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

Dag/.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2521 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000046 – despesa 1043, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

- LEI Nº 5.429, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 –

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, para os fins que especifica.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
 2019-04-05 - Diário Eletrônico nº 69 - 05 de Abril de 2019.pdf	05-Apr-2019 14:31	4.6M
 2019-04-04 - Diário Eletrônico nº 69 - 04 de Abril de 2019.pdf	04-Apr-2019 14:28	212K
 2019-04-03 - Diário Eletrônico nº 69 - 03 de Abril de 2019.pdf	03-Apr-2019 14:51	303K
 2019-04-02 - Diário Eletrônico nº 69 - 02 de Abril de 2019.pdf	02-Apr-2019 14:31	202K
 2019-04-01 - Diário Eletrônico nº 69 - 01 de Abril de 2019.pdf	01-Apr-2019 14:42	174K
 2019-03-29 - Diário Eletrônico nº 68 - 29 de Março de 2019.pdf	29-Mar-2019 14:53	215K
 2019-03-28 - Diário Eletrônico nº 68 - 28 de Março de 2019.pdf	28-Mar-2019 14:22	173K
 2019-03-27 - Diário Eletrônico nº 68 - 27 de Março de 2019.pdf	27-Mar-2019 14:02	195K
 2019-03-26 - Diário Eletrônico nº 68 - 26 de Março de 2019.pdf	26-Mar-2019 15:17	205K
 2019-03-25 - Diário Eletrônico nº 68 - 25 de Março de 2019.pdf	25-Mar-2019 14:57	176K
 2019-03-22 - Diário Eletrônico nº 68 - 22 de Março de 2019.pdf	22-Mar-2019 14:26	195K
 2019-03-21 - Diário Eletrônico nº 68 - 21 de Março de 2019.pdf	21-Mar-2019 14:36	213K
 2019-03-20 - Diário Eletrônico nº 68 - 20 de Março de 2019.pdf	20-Mar-2019 15:04	214K
 2019-03-19 - Diário Eletrônico nº 68 - 19 de Março de 2019.pdf	19-Mar-2019 15:51	196K
 2019-03-18 - Diário Eletrônico nº 68 - 18 de Março de 2019.pdf	18-Mar-2019 15:58	184K
 2019-03-15 - Diário Eletrônico nº 68 - 15 de Março de 2019.pdf	15-Mar-2019 16:41	186K
 2019-03-14 - Diário Eletrônico nº 68 - 14 de Março de 2019.pdf	14-Mar-2019 16:44	215K
 2019-03-13 - Diário Eletrônico nº 68 - 13 de Março de 2019.pdf	13-Mar-2019 15:44	208K
 2019-03-12 - Diário Eletrônico nº 68 - 12 de Março de 2019.pdf	12-Mar-2019 14:34	187K
 2019-03-11 - Diário Eletrônico nº 68 - 11 de Março de 2019.pdf	11-Mar-2019 14:10	185K
 2019-03-08 - Diário Eletrônico nº 68 - 08 de Março de 2019.pdf	08-Mar-2019 15:17	213K
 2019-03-07 - Diário Eletrônico nº 68 - 07 de Março de 2019.pdf	07-Mar-2019 15:45	284K
 2019-03-06 - Diário Eletrônico nº 68 - 06 de Março de 2019.pdf	06-Mar-2019 15:59	187K
 2019-03-01 - Diário Eletrônico nº 68 - 01 de Março de 2019.pdf	01-Mar-2019 16:55	439K
 2019-02-28 - Diário Eletrônico nº 67 - 28 de Fevereiro de 2019.pdf	28-Feb-2019 16:55	275K
 2019-02-27 - Diário Eletrônico nº 67 - 27 de Fevereiro de 2019.pdf	27-Feb-2019 16:52	306K
 2019-02-26 - Diário Eletrônico nº 67 - 26 de Fevereiro de 2019.pdf	26-Feb-2019 16:51	242K
 2019-02-25 - Diário Eletrônico nº 67 - 25 de Fevereiro de 2019.pdf	25-Feb-2019 16:59	172K
 2019-02-22 - Diário Eletrônico nº 67 - 22 de Fevereiro de 2019.pdf	22-Feb-2019 16:39	174K